

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal obrigado, também por esta lei, expedir documento hábil de quitação definitiva a quem de direito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de setembro de 1988.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Lei nº 505/88,

de 07 de novembro de 1988.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1989"

A Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aprova e em sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1989, o Orçamento Geral do Município de Paranaíba, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes deste lei, que estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.662.000.000,00 (Um Bilhão, seiscentos e sessenta e dois milhões de Cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes

CZ\$ 1.025.500.000,00

Receita Tributária	73.000.000,00
Receita Patrimonial	1.500.000,00
Receita Industrial	107.500.000,00
Transferência Correntes	826.000.000,00
Outras Receitas Correntes	17.500.000,00

II - Receita de Capital

CZ\$ 636.500.000,00

Transferência de Capital	463.500.000,00
Outras Receitas de Capital	173.000.000,00

TOTAL CZ\$ 1.662.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Órgão de Governo

0100 - Poder Legislativo

CZ\$ 41.000.000,00

0200 - Poder Executivo

CZ\$ 1.621.000.000,00

TOTAL CZ\$ 1.662.000.000,00

II - Despesas discrim. por unidade Orçamentária

0101 - Câmara Municipal

CZ\$ 41.000.000,00

0202 - Gabinete e Ass. do Prefeito

CZ\$ 15.500.000,00

0203 - Sec. de Coordenação/Planejamento

CZ\$ 49.000.000,00

0204-Sec. Municipal de Finanças	CZ\$ 15.150.000,00
0205-Sec. Municipal de Agricultura	CZ\$ 8.000.000,00
0206-Sec. Municipal de Educação e Cultura	CZ\$ 429.700.000,00
0207-Departamento de Serviços Urbanos	CZ\$ 178.830.000,00
0208-Sec. Municipal de Indústria e Comércio	CZ\$ 120.000.000,00
0209-Sec. Municipal de Saúde	CZ\$ 472.120.000,00
0210-Sec. Municipal de Assistência Social	CZ\$ 37.300.000,00
0211-Sec. Municipal de Transportes	CZ\$ 295.400.000,00
TOTAL	CZ\$ 1.662.000.000,00

III - Despesas Disc. por Funções

01-Legislativa	CZ\$ 41.000.000,00
03-Administração e Planejamento	CZ\$ 79.650.000,00
04-Agricultura	CZ\$ 8.000.000,00
08-Educação e Cultura	CZ\$ 429.700.000,00
10-Habituação e Urbanismo	CZ\$ 178.830.000,00
11-Indústria Comércio e Serviços	CZ\$ 120.000.000,00
13-Saúde e Saneamento	CZ\$ 472.120.000,00
15-Assistência e Previdência	CZ\$ 37.300.000,00
16-Transportes	CZ\$ 295.400.000,00

TOTAL CZ\$ 1.662.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá abrir, na vigência deste Orçamento os créditos suplementares que as fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e §§ 2º e 4º de Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração.

Art. 5º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo necessidade, devidamente comprovada o Poder Executivo fica igualmente autorizada a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto no Art. 87, da Constituição Federal, subtraindo-se deste o montante do valor das operações de crédito, classificados como Receita.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1989, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Novembro de 1988.

Lázaro Soares de Aguiar
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral.

Lei nº 502/88

de 24 de novembro de 1988.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, duas áreas de terra localizadas na fazenda Campanha, neste município e dá outras providências...